



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 781/2018
CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E TEREZINHA ZARBIERI DELABONA

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **VENDEDOR**, e, de outro lado, **TEREZINHA ZARBIERI DELABONA**, inscrito no CPF sob o nº 825.964.940-91, residente e domiciliado em Guaporé/RS, na Rua Salgado Filho, nº 2140, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, Telefone: 54 3443-6294, portador da Carteira de Identidade nº 1110927991, doravante denominado **COMPRADOR**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2018, PROCESSO nº 887/2018, homologada em 25 de setembro de 2018**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE URNA FUNERÁRIA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3848/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO Nº 5897/2018.**

1.2. O Município é proprietário da urna funerária com numeração de 11, localizada no bloco do lado direito do portão, lado sul – fundos, na Rua “8”, do Cemitério Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **COMPRADOR** através dos procedimentos estabelecidos pelo Edital de Concorrência Pública nº 06/2018, foi contemplado com a aquisição de da urna funerária com numeração de 11, localizada no bloco do lado direito do portão, lado sul – fundos, na Rua “8”, com dimensões de 0,71 m de largura e 2,50 de profundidade, pelo valor de R\$ 4.276,00 (Quatro mil e duzentos e setenta e seis reais), diminuído o valor da caução de R\$ 213,80 (Duzentos e treze reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 4.062,20 (Quatro mil e sessenta e dois reais e vinte centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

2.2. O pagamento do preço ofertado pelo licitante vencedor deverá ser realizado em até 08 parcelas mensais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaporé.

2.2.1. O uso da urna funerária só será liberado mediante a quitação total do Título de Propriedade Perpétua.

2.2.2. O comprovante de pagamento deverá ser entregue no Setor de Licitações, que remeterá, juntamente com uma cópia do contrato, ao setor competente para expedição do Título de Propriedade Perpétuo.

2.3. A falta de pagamento implica na rescisão contratual automática e na aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Cumprido o pagamento integral, o **VENDEDOR** se obriga a conferir ao **COMPRADOR** o Título Perpétuo da urna funerária adquirida.

3.2. A transferência da titularidade do Título Perpétuo somente poderá ser feita após 10 anos. Antes deste prazo, somente pessoas da mesma família poderão fazê-la.

3.2.1. As transferências dependem de autorização prévia do Município, sendo imprescindível que o bem esteja quitado e vazio.

3.3. Não respeitadas as condições estabelecidas nesse instrumento contratual, o bem será revertido ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficarão à cargo do **COMPRADOR** todas as despesas relativas a emolumentos e despesas de cartório, porventura existentes.

4.2. O **COMPRADOR** utilizará o bem adquirido obedecendo às normas de ocupação determinadas pelo Município de Guaporé.

4.2.1. As sepulturas deverão ser construídas dentro dos padrões indicados pelo Município, dependendo da área em que se localizam no Cemitério Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O COMPRADOR declara ter expresso conhecimento dos dispositivos legais, obrigando-se a observá-los na íntegra, bem como reconhece os direitos da Administração Municipal previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o **Foro da Comarca de Guaporé-RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guaporé/RS, em 02 de outubro de 2018.

TEREZINHA ZARBIERI DELABONA
COMPRADOR

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 60.518